



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 022

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 02 capeando o Projeto de Lei nº 02 de 28 de janeiro de 2025

ASSUNTO: Cria a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	06.02.25	9			
1ª DISCUSSÃO	06.02.25	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	10.02.25	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE



MENSAGEM Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO LUIZ TAMANINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.**

**Câmara Municipal
São Domingos do Norte**

PROCESSO: Nº 000022/2025 29/01/2025

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 02, de 28 de janeiro de 2025 - Capeando o Projeto de Lei nº 02, de 28 de janeiro de 2025, que " Cria a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências"

Senhor Presidente e Vereadores,

Considerando o compromisso da atual gestão em aperfeiçoar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de São Domingos do Norte, encaminho o Projeto de Lei para criação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, e o cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer (agente político) e o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, que passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 71, de 30 de junho de 1995.

A criação da mencionada Secretaria Municipal visa articular e implementar políticas públicas voltadas para o estímulo à prática esportiva, preservação e promoção da cultura local, incentivo ao turismo regional/municipal e desenvolvimento de atividades de lazer.

Esta nova Secretaria centralizará e coordenará os esforços das quatro áreas, facilitando o planejamento integrado e a execução de ações voltadas para o enriquecimento cultural, o turismo sustentável e a oferta de opções de lazer para todas as faixas etárias. Assim, o município poderá atender de forma mais eficaz as necessidades da população, promovendo atividades que contribuem para o fortalecimento da identidade local e para a valorização do nosso patrimônio.

Com relação aos cargos a serem instituídos, serão investidos por profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento das políticas públicas nas respectivas áreas.

Informo que os cargos de Diretor de Cultura e Diretor de Turismo, ficarão com remuneração equiparada, sendo referência CC-4.

Havendo aprovação do Projeto de Lei 03/2025 e sanção da Lei, será remetido ao Legislativo Municipal novo Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial, contendo as dotações orçamentárias da nova Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

Espero pelo acolhimento ao Projeto de Lei, tendo em vista a sua importância para o desenvolvimento do município. Sendo assim, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de apreço e consideração aos dignos Vereadores.

Atenciosamente.



ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
CULTURA, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer - **SECULT**, órgão de primeiro grau divisional, nos termos da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para o incentivo e a promoção de práticas esportivas, culturais, turísticas e de lazer em todo o município;

II - Fomentar a preservação e divulgação do patrimônio cultural e histórico de São Domingos do Norte, valorizando a cultura local e estimulando a participação popular;

III - Criar e gerenciar programas e eventos culturais, esportivos e turísticos, incentivando a inclusão social e o fortalecimento do turismo local;

IV - Planejar e executar atividades de lazer acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo espaços e infraestrutura de qualidade;

V - Promover parcerias com outras secretarias, instituições e organizações para o desenvolvimento de projetos conjuntos que beneficiem as áreas de esportes, cultura, turismo e lazer;

VI - Monitorar e avaliar as ações realizadas, buscando continuamente a melhoria dos programas e serviços oferecidos.

Art. 2º. As atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer serão executados através dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Cultura;

II - Departamento de Turismo;

III - Coordenação de Esporte e Lazer.

Art. 3º. As atividades do Departamento de Cultura são as seguintes:

a) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais e artísticas do Município;



b) a promoção e o estímulo as atividades culturais e artísticas como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do Município;

c) a promoção de intercâmbio cultural e artístico, com outros centros, objetivando aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

d) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

e) a programação de programas visando à popularização, das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades consideradas manifestações culturais do Município;

f) a mobilização das comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais;

g) o incentivo às comemorações cívicas;

h) a elaboração, execução e coordenação de programas para realização das atividades festivas do Município;

i) a manutenção, o zelo e a guarda do Patrimônio Histórico do Município;

j) a promoção de campanhas educacionais;

l) a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico, turístico e outros referentes ao aspecto de vida do Município;

m) o planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais.

Art. 4º. As atividades do Departamento de Turismo, compreende:

a) exploração e divulgação do potencial turístico do Município em articulação com órgãos Federais e Estaduais;

b) planejamento do espaço turístico urbano, do espaço natural, da identificação e seleção de locais e programas de desenvolvimento turístico;

c) avaliar para o turismo rural o potencial turístico das propriedades rurais, com a identificação das atrações naturais, culturais ou agrícolas que podem ser de interesse para os visitantes, e planejar como esses recursos podem ser acessados e apreciados de forma sustentável;



d) promover estudo para elaboração de projeto de turismo rural, com a escolha da localização, análise da oferta e da procura, estudo de viabilidade econômica, desenvolvimento do produto turístico, marketing e promoção;

e) promover visitas a áreas de cultivos diversos como plantações, lavouras, pomares e outros; visitas contemplativas a criações de animais, inclusive de espécies atrativas;

f) incentivar o turismo visando proporcionar na cidade e interior mudança em suas características urbanas e rurais, com a finalidade de contribuir para a conservação dos ecossistemas das comunidades e proporcionar o desenvolvimento do orgulho étnico;

g) execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Coordenação de Esporte e Lazer, tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar o serviço de esportes, bem assim promover a integração social do indivíduo, através da implementação de programa de âmbito Municipal, competindo ainda:

a) planejar, coordenar e executar as técnicas de educação física aos alunos da rede escolar e bem assim promover a orientação e incentivo da prática de esportes no Município;

b) planejar a distribuição do material didático especializado em educação física;

c) orientar, supervisionar e executar os programas referentes a educação física, desportos e recreação;

d) incentivar a criação de praças de esportes no Município, sugerindo normas para sua construção, inclusive quanto a sua localização;

e) fixar as necessidades mínimas, sugerindo a compra do material indispensável à prática da Educação Física da rede escolar Municipal;

f) sugerir, orientar e organizar atividades de jogos, gincanas, maratonas e outras atividades esportivas, com participação da comunidade;

g) propor convênios com Clubes e Entidades Esportivas para utilização de suas praças de esportes;

h) promover campanha educacional de esclarecimentos esportivos;

i) treinamento e preparo dos alunos da rede escolar para desfiles oficiais;

j) exercer outras atividades relacionadas com a Educação Física e Desportos, que forem determinadas pelo Secretário.

Art. 6º. O Art. 51-A da Lei Municipal nº 71 de 30 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 51-A. As atividades da Área de Biblioteca são as seguintes:

- a) o planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos de editoriais, bibliografias, leitores e outros;*
- b) o tombamento ou registro de livros e periódicos;*
- c) o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;*
- d) a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;*
- e) a organização de fichários e catálogos;*
- f) a manutenção, em bom estado de conservação de toda a documentação sob sua guarda, provendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;*
- g) a manutenção, ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal;*
- h) o controle do empréstimo de livros e periódicos;*
- i) a orientação ao usuário, indicando-lhes as fontes de informações para facilitar as consultas;*
- j) a realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;*
- l) a execução de atividades administrativas da biblioteca, com contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras Bibliotecas;*
- m) a execução de outras atividades correlatas.”*

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 51-B, 51-C, 52-A e 52-B da Lei Municipal nº 71 de 30 de junho de 1995.

Art. 8º. Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, o cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, e o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, que passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 71, de 30 de junho de 1995, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 9º. O cargo de Diretor de Departamento de Cultura e Turismo passa a conter a seguinte nomenclatura: Diretor de Departamento de Cultura.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a conter a seguinte nomenclatura: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal, implantar e regulamentar a execução de projetos e/ou programas visando a realização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

metas e atribuições descritas no art. 1º desta Lei, podendo realizar as despesas necessárias com base nas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte - ES, 28 de janeiro de 2025.



ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

Secretário Municipal	1	CC-1	R\$ 5.709,97
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4	R\$ 2.563,95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

PARECER TÉCNICO Nº 002, 28 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: *Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, e dá outras providências.*

CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeita de São Domingos do Norte, a **Sr.ª ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, com os Cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, in verbis:

(...)

Art. 8º. Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, o cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, e o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, que passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 71, de 30 de junho de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 9º. O cargo de Diretor de Departamento de Cultura e Turismo passa a conter a seguinte nomenclatura: Diretor de Departamento de Cultura.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a conter a seguinte nomenclatura: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

(...)

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, com os Cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, terá impacto no exercício de 2025, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento). **(Grifo nosso)**

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. **(Grifo nosso)**

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (grifo nosso)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, com os Cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, está ressalvada aos limites previstos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no período acumulado até outubro de 2024, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

GASTOS COM PESSOAL	
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO	
Receita Corrente Líquida – RCL – Até dezembro 2024	62.507.836,75
Limite Prudencial - 51,30%	32.066.520,25
Limite Constitucional - 54%	33.754.231,84
Gastos com Pessoal - 2024	23.863.055,22
Percentual Aplicado em 2024	38,18%
Média Mensal Folha de Pagamento	1.988.587,94
Cargos criados – Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer	9.928,70
Projeção de Gastos com Pessoal	23.982.199,68
Receita Corrente Projetada	62.507.836,75
Percentual Realizado	38,37 %

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2024 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 23.863.055,22** (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cinquenta e cinco reais, vinte e dois centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 62.507.836,75** (sessenta e dois milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais, setenta e cinco centavos), perfazendo um percentual de **38,18%**.

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 23.982.199,68** (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais, trinta e oito centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 62.507.836,75** (sessenta e dois milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais, setenta e cinco centavos), perfazendo um percentual de **38,37%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** para a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, com os Cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a **38,37%** de acordo com os cálculos, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

São Domingos do Norte - ES, 28 de janeiro de 2025.

Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021080/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIA CARGOS DE SECRETÁRIO ESPORTE E DIRETOR DE DEPARTAMENTO

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Janeiro de 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
23.984.185,38	29.547.502,15	81,18%	5.563.316,77

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERIODO
2025	23.982.199,68	Janeiro a dezembro + 13°.
2026	25.183.394,64	Janeiro a dezembro + 13°.
2027	26.442.564,38	Janeiro a dezembro + 13°.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, FUNDEB, FNAS, MDE e de transferências do SUS Fundo a Fundo, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 28 de janeiro de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021080/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

CERTIDÃO

**“CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

Eu, **Rosane Aparecida Martins da Silva**, Contadora Geral do Município de São Domingos do Norte - ES, CRC-ES 021080/0-3. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a criação dos cargos de Secretário e de Diretor de Departamento que passarão a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, no valor estimado no exercício de 2025 em de **R\$ 23.982.199,68** (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e nove reais, sessenta e oito centavos), encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	29.547.502,15	0,00	0,00	29.547.502,15

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 28 de janeiro de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021080/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita, **Sr^a ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer que passará a compor a Estrutura Administrativa do Município de São Domingos do Norte, com os Cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São Domingos do Norte – ES, 28 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 06 / 02 / 2025

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 06.02.25

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10.02.25

PRESIDENTE